



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 67034/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Curral Velho

DATA DE ENTRADA: 23/05/2025

ASSUNTO: Licitação - 00010/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB.

INTERESSADOS: Manoel Francelino de Sousa Neto
Tacio Samuel Barbosa Diniz



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE Nº 045/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO E
ALAN CAMPOS DE SOUSA, PARA FORNECIMENTO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Curral Velho - Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 08.886.947/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Tácio Samuel Barbosa Diniz, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua Tenente Irineu Lacerda, S/N - Casa - Centro - Curral Velho - PB, CPF nº 072.192.434-48, Carteira de Identidade nº 3.363.472 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALAN CAMPOS DE SOUSA - SITIO RIACHO DOS BARREIROS, S/N - ZONA RURAL - CURRAL VELHO - PB, CPF nº 086.692.094-38, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 21.900,00 (VINTE E UM MIL E NOVECENTOS REAIS).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
11	Macaxeira	KG	500	5,00	2.500,00
12	Maracujá	KG	1000	12,00	12.000,00
13	Mamão	KG	800	3,00	2.400,00
17	Abobora	KG	1000	5,00	5.000,00
Total:					21.900,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Página 1 de 7



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

DOTAÇÃO: 02.000 GABINETE DO PREFEITO 04 122 1004 2003 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 03.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA 04 124 1004 2005 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 04.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 02 062 1004 2006 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 04 123 1004 2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 20 606 1004 2011 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 452 1004 2012 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 09.001 (FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE) 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE) (1.500.1002) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DO SUS) (1.600.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA 08 244 1008 2028 (MANUT. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA)



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

(1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 08 244 1008 2036 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS) (1.660.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 12 368 1018 2046 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE) (1.569.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12 368 1018 2054 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) (1.500.100.1) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 18 541 1004 2059 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE) 1.500.0000 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); conforme QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 3 (três) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 09/05/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, 09 de Maio de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Maria Alane G. de Sousa Tácio Samuel Barbosa Diniz
093.242.264-80 **TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ**
Prefeito

PELO CONTRATADO

Jamilete Maria L. S. Costa Alan Campos de Sousa
095.134.294-07 **ALAN CAMPOS DE SOUSA**



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE Nº 048/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO E
ANTÔNIO CRISTOVÃO LACERDA DINIZ, PARA
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Curral Velho - Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 08.886.947/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Tácio Samuel Barbosa Diniz, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua Tenente Irineu Lacerda, S/N - Casa - Centro - Curral Velho - PB, CPF nº 072.192.434-48, Carteira de Identidade nº 3.363.472 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ANTÔNIO CRISTOVÃO LACERDA DINIZ - SÍTIO ANTAS, S/N - ZONA RURAL - CURRAL VELHO - PB, CPF nº 759.522.704-68, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 39.760,00 (trinta e nove mil, setecentos e sessenta reais).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITARIO	P. TOTAL
------	---------------	-------	--------	------------	----------



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

2	Alface	KG	500	15,00	7.500,00
3	Banana Pacovan	KG	900	5,00	4.500,00
5	Cebolinha	KG	150	14,00	1.100,00
6	Coentro	KG	250	18,00	4.500,00
7	Couve Folha	KG	100	18,00	1.800,00
12	Maracujá	KG	500	12,00	6.000,00
14	Melância	KG	800	3,50	2.800,00
15	Pimentão	KG	180	10,00	1.800,00
16	Tomate	KG	420	8,00	3.360,00
17	Abobora	KG	650	5,00	3.250,00
20	Feijão Macassar	KG	3000	9,00	27.000,00
				Total:	39.760,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

DOTAÇÃO: 02.000 GABINETE DO PREFEITO 04 122 1004 2003 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 03.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA 04 124 1004 2005 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 04.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 02 062 1004 2006 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 04 123 1004 2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 20 606 1004 2011 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 452 1004 2012 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 09.001 (FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE) 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE) (1.500.1002) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DO SUS) (1.600.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA 08 244 1008 2028 (MANUT. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 08 244 1008 2036 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS) (1.660.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 12 368 1018 2046 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE) (1.569.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12 368 1018 2054 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) (1.500.100.1) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 18 541 1004 2059 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE) 1.500.0000 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); conforme QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 3 (três) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 09/05/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, 09 de Maio de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Maria Alame C. de Sousa
093.297.264-80

Tácio Samuel Barbosa Diniz
TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

PELO CONTRATADO

Jamir Kleya Maria L. S. Leste
095.134.294-07

Antonio Cristovão L. Diniz
ANTÔNIO CRISTOVÃO LACERDA DINIZ



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE Nº 046/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO E
GIOVANI DE SOUSA DINIZ, PARA FORNECIMENTO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Curral Velho - Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 08.886.947/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Tácio Samuel Barbosa Diniz, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua Tenente Irineu Lacerda, S/N - Casa - Centro - Curral Velho - PB, CPF nº 072.192.434-48, Carteira de Identidade nº 3.363.472 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado GIOVANI DE SOUSA DINIZ - SÍTIO ANATA, S/N - ZONA RURAL - CURRAL VELHO - PB, CPF nº 118.012.004-32, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	Acerola	KG	400	8,00	3.200,00
2	Alface	KG	350	15,00	5.250,00
3	Banana Pacovan	KG	1000	5,00	5.000,00
8	Goiaba	KG	400	5,00	2.000,00
9	Laranja pêra	KG	1000	8,00	8.000,00
12	Maracujá	KG	550	12,00	6.600,00
13	Mamão	KG	400	3,00	1.200,00
14	Melância	KG	1500	3,50	5.250,00
15	Pimentão	KG	300	10,00	3.000,00
			VALOR TOTAL R\$		Total 9.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

DOTAÇÃO: 02.000 GABINETE DO PREFEITO 04 122 1004 2003 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 03.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA 04 124 1004 2005 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 04.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 02 062 1004 2006 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 04 123 1004 2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 20 606 1004 2011 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 452 1004 2012 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 09.001 (FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE) 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE) (1.500.1002) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DO SUS) (1.600.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA 08 244 1008 2028 (MANUT. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 08 244 1008 2036 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS) (1.660.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 12 368 1018 2046 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE) (1.569.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12 368 1018 2054 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) (1.500.100.1) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 18 541 1004 2059 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE) 1.500.0000 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); conforme QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 3 (três) dias.



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

A vigência do presente contrato será determinada: até 09/05/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.






ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, 09 de Maio de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Carla Alane C. de Sousa
093.297.264-80

Tácio Samuel Barbosa Diniz
TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

PELO CONTRATADO

Jamileza Maria L. S. Costa
099.134.294-07

Giovani de Souza Diniz
GIOVANI DE SOUSA DINIZ



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE Nº 049/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO E
JOSÉ CARLOS DE LACERDA GOMES, PARA
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Curral Velho - Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 08.886.947/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Tácio Samuel Barbosa Diniz, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua Tenente Irineu Lacerda, S/N - Casa - Centro - Curral Velho - PB, CPF nº 072.192.434-48, Carteira de Identidade nº 3.363.472 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSÉ CARLOS DE LACERDA GOMES - SÍTIO BARRIGUDA, S/N - ZONA RURAL - CURRAL VELHO - PB, CPF nº 441.365.104-97, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais).



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	Acerola	KG	300	8,00	2.400,00
4	Batata doce	KG	600	4,00	2.400,00
6	Coentro	KG	300	18,00	5.400,00
10	Limão	KG	300	6,00	1.800,00
11	Macaxeira	KG	1500	5,00	7.500,00
18	Manga	KG	1000	8,00	7.500,00
20	Feijão Macassar	KG	600	9,00	5.400,00
				Total:	32.900,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

DOTAÇÃO: 02.000 GABINETE DO PREFEITO 04 122 1004 2003 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 03.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA 04 124 1004



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

2005 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 04.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 02 062 1004 2006 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 04 123 1004 2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 20 606 1004 2011 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 452 1004 2012 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 09.001 (FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE) 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE) (1.500.1002) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DO SUS) (1.600.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA 08 244 1008 2028 (MANUT. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 08 244 1008 2036 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS) (1.660.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 12 368 1018 2046 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE) (1.569.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12 368 1018 2054 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) (1.500.100.1) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 18 541 1004 2059 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE) 1.500.0000 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); conforme QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 3 (três) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 09/05/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

Página 6 de 6



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, 09 de Maio de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Mário Alane C. de Sousa
093.242.264-80

Tácio Samuel Barbosa Diniz
TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

PELO CONTRATADO

Jamirleya Maria W. do Costa
095.134.294-07

Jose Carlos de Lacerda Gomes
JOSÉ CARLOS DE LACERDA GOMES



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

CONTRATO DE Nº FORNECIMENTO DE Nº 047/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO E
MARIA SINEIDE DUARTE DE LACERDA, PARA
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Curral Velho - Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 08.886.947/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Tácio Samuel Barbosa Diniz, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua Tenente Irineu Lacerda, S/N - Casa - Centro - Curral Velho - PB, CPF nº 072.192.434-48, Carteira de Identidade nº 3.363.472 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARIA SINEIDE DUARTE DE LACERDA - SÍTIO SÃO JOAQUIM, S/N - ZONA RURAL - CURRAL VELHO - PB, CPF nº 646.121.474-72, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	Acerola	KG	500	8,00	4.000,00
5	Cebolinha	KG	200	14,00	2.800,00
8	Goiaba	KG	1000	5,00	5.000,00
10	Limão	KG	500	6,00	3.000,00
13	Mamão	KG	500	3,00	1.500,00
18	Manga	KG	1000	8,00	8.000,00
20	Feijão Macassar	KG	800	9,00	7.200,00
Total:					31.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

DOTAÇÃO: 02.000 GABINETE DO PREFEITO 04 122 1004 2003 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

CONSUMO); 03.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA 04 124 1004 2005 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 04.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 02 062 1004 2006 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 04 123 1004 2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 20 606 1004 2011 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 452 1004 2012 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 09.001 (FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE) 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE) (1.500.1002) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DO SUS) (1.600.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA 08 244 1008 2028 (MANUT. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 08 244 1008 2036 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS) (1.660.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 12 368 1018 2046 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE) (1.569.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12 368 1018 2054 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) (1.500.100.1) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 18 541 1004 2059 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE) 1.500.0000 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); conforme QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 3 (três) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 09/05/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

Página 6 de 6



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, 09 de Maio de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Maria Alane C. de Sousa Tácio Samuel Barbosa Diniz
093.242.264-80 **TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ**
Prefeito

PELO CONTRATADO

Jamileya Maria L. S. Costa Maria Sineide Duarte de Lacerda
095.134.294-07 **MARIA SINEIDE DUARTE DE LACERDA**

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade nº IN0010/2025

Processo Administrativo n.º 0053/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB..

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Autos do Processo Licitatório, na modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, da Lei nº 14133/2021, com o fito de promover a contratação direta de Contratação de Aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escola/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB.

O processo está instruído com os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda –DFD;
- b) Justificativa para a estimativa de quantitativo
- c) Despacho para cotação;
- d) Cotação;
- e) Despacho de certificação de crédito orçamentário;
- f) Despacho de encaminhamento do procedimento a autoridade competente;
- g) Estudo técnico Preliminar;
- h) Termo de Referência;
- i) Minuta do contrato;
- j) Proposta comercial;
- k) Documentação da Empresa;
- l) Termo de autorização;
- m) Autuação;
- n) Portarias;
- o) Despacho ao Jurídico;

Visto isso, o Agente de Contratação, encaminhou os autos do processo a esta Assessoria Jurídica.


Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador Municipal
OAB-PB 23.440

II - DA RESPONSABILIDADE DO PARECERISTA

Especificados os documentos juntados, passamos a análise jurídica do caso em tela, ressaltando que a opinião jurídica exarada nesse parecer não tem força vinculante, podendo o administrador público entender de modo diverso.

Desse modo o Parecer tem o escopo de assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados.

O dirigente de um órgão possui o comando da máquina administrativa e deve ser ciente e se responsabilizar por todas as decisões que adota, independentemente da natureza delas, ou seja, o administrador público não é simplesmente uma figura decorativa na estrutura, ao contrário, deve adotar uma postura ativa no comando das decisões, e mais ainda nas licitações e contratações públicas, devendo atuar cautelosamente, uma vez que está obrigado a atender os princípios fundamentais da administração pública.

Cumpra anotar que o “parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa”. (Celso Antônio Bandeira de Mello, “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377).

Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo, que submetemos à apreciação superior.

III - ANÁLISE JURÍDICA

Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente processo de inexigibilidade.

Desse raciocínio extrai-se primeiramente quanto a obrigatoriedade do procedimento licitatório que decorre de mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Magna Carta/88. Contudo, a não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional ora citado, pode acontecer, mediante casos ressaltados em legislação que estabeleça normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade de licitação.

Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interesse da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

A norma esculpida no art. 74, III da Lei nº 14.133 de 2021, a qual entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição em casos em que a Administração pretende realizar a contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual.

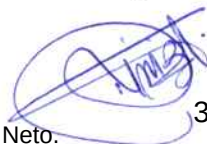
Assim, no caso em comento, a contratação é baseada no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para fins de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Desse modo, analisando os autos tem-se comprovada a notória especialização e a natureza dos serviços técnicos especializados, justificando a impossibilidade de competição.

Insta destacar, ainda, que a matéria em epígrafe é dotada de baixa complexidade jurídica, porquanto, via de regra, restringe-se a conferência documental e adequada instrução processual, a qual será orientada por Lista de Verificação específica para a hipótese de Contratação Direta realizada nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

Logo, consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação c/c as declarações postas, portanto, considerando a justificativa, objetivo e detalhamento da contratação, assim como os documentos juntados, o Diretor Geral justifica tecnicamente que o serviço a ser contratado são os únicos aptos a atender à necessidade da Administração.

A presente manifestação referencial tem como paradigma alinhar as orientações gerais e garantir diretrizes prévias para a instrução de processos administrativos relativos à contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços



técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

No caso em tela, dar-se-á para fins de contratação de empresa especializada em prestação de serviços jurídicos de natureza singular, para contratação de Pessoa Jurídica para realização de execução de serviços jurídicos técnicos especializados, destinados ao acompanhamento técnico jurídico das diversas atividades de licitação e procedimentos correlatos, observando todos os procedimentos compulsórios de contratações do Poder Público.

Ressalte-se a previsão constante no art. 2º, V, da Lei nº 14.133/2021 que estabelece a sua aplicação nos casos de prestação de serviços, inclusive “serviços técnico-profissionais especializados”.

Atente-se que a Lei nº 14.133/2021 elenca dentre seus diversos princípios que devem ser observados em sua aplicação, notadamente os Princípios da Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa e da Motivação.

A excepcionalidade permite a Administração Pública realizar contratações diretas, nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado, consoante art. 75 e naquelas em que ele é inexigível, conforme art. 74 ambos da Lei 14.133/2021.

Assim, no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 do novo estatuto licitatório, o legislador traz um rol exemplificativo de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área, podendo ser comprovada conforme indicado no § 3º do mesmo dispositivo legal, vejamos:

Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação, o que acarreta a necessidade de demonstrar experiência, credibilidade e confiança na prestação dos serviços contratados, motivo pelo qual não se verifica viável a competição.

Quanto a necessidade de se demonstrar a singularidade trazemos a decisão da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia-Geral da União – AGU, através do Parecer n.º 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU, que entendeu pela “desnecessidade da singularidade para contratação do do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021”, cuja ementa transcreve-se abaixo:

EMENTA: LEI 14.133, DE 2021. ART. 74, III. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. REQUISITOS. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO.

Não se fala, em singularidade do serviço na medida que tantos outros profissionais poderiam prestá-lo, mas na exigência de comprovação de que, por força da confiança depositada em determinado prestador de serviço, apenas ele está apto a atender os anseios do ente público.

Constata-se, dessa forma, que a escolha do notório especialista não ficará adstrita ao arbítrio do gestor público. A motivação para sua escolha será indispensável e para tanto, a confiança depositada no prestador de serviço torna-se de extrema relevância, assim, enfatizamos, pois, que a empresa juntou Atestados de Capacidade Técnica, subscritos pelo gestor, em anexo.

Não obstante o entendimento acima, o qual nos filiamos, é importante destacar que a empresa contratada preenche as seguintes circunstâncias: a) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas; b) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e c) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Analisada a possibilidade jurídica do processo, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da Lei nº 14.133/2021, haja vista que a notória especialização restou comprovada, considerando a documentação juntada aliada ao requisito da confiabilidade do gestor na empresa sob análise.

IV- DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Passamos a análise da observância dos requisitos legais impostos. Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

- III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, passamos a verificar se o procedimento em análise obedece os comandos legais supracitados.

V- DAS ETAPAS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E EXAME JURÍDICO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS

Conforme documentos anexos, tem-se que o procedimento encontra-se instruído com os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/20121.

Salienta-se que o Termo de Referência é o documento que deverá conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela Administração Pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, o critério de aceitação do objeto, os deveres das partes, a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços, o prazo para execução do contrato e as sanções.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

Quanto a pesquisa de preços, deverá ser executada de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2020. observa-se que foi juntado relatório estruturado com base nos valores praticados para o mesmo objeto a partir das cotações devidamente subscritas pelo servidor identificado nos autos.

Considerando que se trata de matéria estritamente técnica, inerente à competência da Administração Pública, cabe a essa assessoria jurídica orientar a respeito do tema, sem necessariamente fazer juízo de valor a respeito do resultado da pesquisa.

VI- PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS



O inciso III, do artigo 72 da Lei 14.133/2021 faz alusão à instrução do processo de contratação direta, por inexigibilidade, também a parecer jurídico e pareceres técnicos. Nesse sentido, trazemos abaixo o seguinte entendimento doutrinário:

Quanto à necessidade de pareceres técnicos, colho o ensejo para aludir ao seguinte excerto da obra Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2022. O segundo ponto diz respeito à ausência de 'discricionariedade pura' quanto à elaboração de pareceres técnicos para instrução da contratação direta. Assim como ocorre no inciso I, a cujos comentários direcionamos o leitor, deverá ser juntado o parecer técnico salvo quando incompatível ou desnecessário com a hipótese de contratação direta a que se trata, não sendo um ato de vontade, uma 'facultatividade', a 'opção' por exigir ou não tal parecer. Por exemplo, uma contratação direta por dispensa de bens de valor inferior a R\$50.000,00 não necessita de parecer técnico para configuração dos requisitos, desde que a pesquisa de preços siga os ditames legais - nessa situação não será 'o caso' de juntar aos autos tal parecer técnico. Entretanto, para aquisição de imóvel que represente a única opção viável para a Administração por razões de instalações ou localização, o parecer mostra-se indispensável, já que se trata de circunstância não autoexplicativa, ou seja, não perceptível 'a olho nu'. Se as circunstâncias de fato não dispensarem de plano a elaboração de pareceres técnicos, estes deverão ser feitos e juntados, independentemente da 'conveniência' ou da vontade do gestor respectivo, mas a partir de sua avaliação técnica. (SARAI, Leandro (org.), Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2021, comentada por Advogados Públicos, São Paulo, 2021, Editora Jus Podium, p.868).

Neste caso, a contratação perfaz um valor superior, sendo necessário o parecer.

O artigo 72, IV, da Nova Lei de Licitações estabelece, dentre outras exigências, que o processo de inexigibilidade seja instruído com documento probatório da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Na mesma linha, destaca-se o que dispõe o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas

no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

No caso dos autos, a disponibilidade orçamentária é comprovada mediante juntada de despacho emitido por servidor público competente, atestando a existência de crédito orçamentário.

Nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, ou nos atos preparatórios que antecederam a contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade. Tais quesitos, segundo os incisos do art. 62 da mesma Lei, englobam habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

Os autos foram instruídos com a comprovação da regularidade na habilitação da empresa.

O artigo 72, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021 estabelecem a necessidade de instruir os autos com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

O artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021 prevê a necessidade de autorização pela autoridade competente.

Atente-se, também, para a exigência e necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da obrigatoriedade constante no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que "o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

Nesse particular, cumpre chamar atenção para o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 que assim dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Recomenda-se, portanto, em atenção aos dispositivos em destaque, que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional



de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato (artigos 72, §único e 94 da Lei n.º 14.133/2021).

Quanto a minuta do contrato juntada aos autos, está em consonância com aos requisitos insculpidos no art. 92 da Lei de Licitações.

VII- CONCLUSÃO

Ressaltamos que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo do gestor legislativo.

Diante do exposto, APROVAMOS A MINUTA DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE n.º 0010/2025 nos termos do artigo 74. da Lei 14.133/2021, a ser firmado com os contratados ANTONIO CRISTÓVÃO LACERDA DINIZ, ALAN CAMPOS DE SOUSA, MARIA SINEIDE DUARTE DE LACERDA e GIOVANI DE SOUSA DINIZ.

Verificamos que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação, desde que seguidas as orientações acima, na forma da Minuta de Edital, Termo de Referência e anexos, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

É o Parecer, SMJ.

Curral Velho/PB em, 08 de maio de 2025.


Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador
Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador Municipal
OAB-PB 23.440



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente:	SOLICITAÇÃO Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
Assunto:	Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo:	Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, objetivando:

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Curral Velho - PB, 07 de Maio de 2025.


TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Curral Velho - PB, 07 de Maio de 2025.

Wanderlice Miguel da Silva

Wanderlice Miguel da Silva

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica faz-se necessária a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar é uma forma de apoiar a economia local, obter alimentos mais saudáveis e autênticos, reduzir a pegada de carbono e preservar a biodiversidade. São diversos os benefícios dos produtos da agricultura familiar, tais como: produtos cultivados por agricultores familiares são geralmente cultivados de forma mais natural e sem o uso excessivo de pesticidas, tornando-os mais saudáveis para consumo humano; produtos cultivados localmente podem ter um sabor único e autêntico, diferente dos alimentos produzidos em grande escala; ao escolher produtos da agricultura familiar, você está ajudando a reduzir a pegada de carbono, já que os alimentos são produzidos localmente e sem o uso excessivo de transporte; preservar as variedades locais de plantas e animais, bem como as práticas agrícolas tradicionais., considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Acerola	KG	1000
ETP 2	Alface	KG	1000



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

ETP 3	Banana Pacovan	KG	2000
ETP 4	Batata doce	KG	1000
ETP 5	Cebolinha	KG	1000
ETP 6	Coentro	KG	1000
ETP 7	Couve Folha	KG	1000
ETP 8	Goiaba	KG	3000
ETP 9	Laranja pêra	KG	3000
ETP 10	Limão	KG	2000
ETP 11	Macaxeira	KG	2000
ETP 12	Maracujá	KG	2000
ETP 13	Mamão	KG	2000
ETP 14	Melância	KG	3000
ETP 15	Pimentão	KG	2000
ETP 16	Tomate	KG	1000
ETP 17	Abobora	KG	2000
ETP 18	Manga	KG	3000
ETP 19	Iame	KG	1000
ETP 20	Feijão Macassar	KG	3000

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 3 (três) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 292.500,00:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNIT.	P. TOTAL
ETP 1	Acerola		KG	1000	8,00	8.000,00
ETP 2	Alface		KG	1000	15,00	15.000,00
ETP 3	Banana Pacovan		KG	2000	5,00	10.000,00
ETP 4	Batata doce		KG	1000	4,00	4.000,00
ETP 5	Cebolinha		KG	1000	14,00	14.000,00
ETP 6	Coentro		KG	1000	18,00	18.000,00
ETP 7	Couve Folha		KG	1000	18,00	18.000,00
ETP 8	Goiaba		KG	3000	5,00	15.000,00
ETP 9	Laranja pêra		KG	3000	8,00	24.000,00
ETP 10	Limão		KG	2000	6,00	12.000,00
ETP 11	Macaxeira		KG	2000	5,00	10.000,00
ETP 12	Maracujá		KG	2000	12,00	24.000,00
ETP 13	Mamão		KG	2000	3,00	6.000,00
ETP 14	Melância		KG	3000	3,50	10.500,00
ETP 15	Pimentão		KG	2000	10,00	20.000,00
ETP 16	Tomate		KG	1000	8,00	8.000,00
ETP 17	Abobora		KG	2000	5,00	10.000,00
ETP 18	Manga		KG	3000	8,00	24.000,00
ETP 19	Iame		KG	1000	15,00	15.000,00
ETP 20	Feijão Macassar		KG	3000	9,00	27.000,00
					Total	292.500,00

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12.Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Curral Velho - PB, 07 de Maio de 2025.

Wanderlice Miguel da Silva

Wanderlice Miguel da Silva
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica faz-se necessária a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar é uma forma de apoiar a economia local, obter alimentos mais saudáveis e autênticos, reduzir a pegada de carbono e preservar a biodiversidade. São diversos os benefícios dos produtos da agricultura familiar, tais como: produtos cultivados por agricultores familiares são geralmente cultivados de forma mais natural e sem o uso excessivo de pesticidas, tornando-os mais saudáveis para consumo humano; produtos cultivados localmente podem ter um sabor único e autêntico, diferente dos alimentos produzidos em grande escala; ao escolher produtos da agricultura familiar, você está ajudando a reduzir a pegada de carbono, já que os alimentos são produzidos localmente e sem o uso excessivo de transporte; preservar as variedades locais de plantas e animais, bem como as práticas agrícolas tradicionais., considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.
DFD 1	Acerola	KG	1000
DFD 2	Alface	KG	1000
DFD 3	Banana Pacovan	KG	2000
DFD 4	Batata doce	KG	1000
DFD 5	Cebolinha	KG	1000
DFD 6	Coentro	KG	1000
DFD 7	Couve Folha	KG	1000



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

DFD 8	Goiaba	KG	3000
DFD 9	Laranja pêra	KG	3000
DFD 10	Limão	KG	2000
DFD 11	Macaxeira	KG	2000
DFD 12	Maracujá	KG	2000
DFD 13	Mamão	KG	2000
DFD 14	Melância	KG	3000
DFD 15	Pimentão	KG	2000
DFD 16	Tomate	KG	1000
DFD 17	Abobora	KG	2000
DFD 18	Manga	KG	3000
DFD 19	Iame	KG	1000
DFD 20	Feijão Macassar	KG	3000

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

4.2.1.Entrega: 3 (três) dias.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 292.500,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Curral Velho - PB, 07 de Maio de 2025.

Wanderlice Miguel da Silva

Wanderlice Miguel da Silva

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00010/2025

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica faz-se necessária a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar é uma forma de apoiar a economia local, obter alimentos mais saudáveis e autênticos, reduzir a pegada de carbono e preservar a biodiversidade. São diversos os benefícios dos produtos da agricultura familiar, tais como: produtos cultivados por agricultores familiares são geralmente cultivados de forma mais natural e sem o uso excessivo de pesticidas, tornando-os mais saudáveis para consumo humano; produtos cultivados localmente podem ter um sabor único e autêntico, diferente dos alimentos produzidos em grande escala; ao escolher produtos da agricultura familiar, você está ajudando a reduzir a pegada de carbono, já que os alimentos são produzidos localmente e sem o uso excessivo de transporte; preservar as variedades locais de plantas e animais, bem como as práticas agrícolas tradicionais., considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ALAN CAMPOS DE SOUSA - R\$ 21.900,00; ANTÔNIO CRISTOVÃO LACERDA DINIZ - R\$ 39.760,00; GIOVANI DE SOUSA DINIZ - R\$ 39.500,00; JOSÉ CARLOS DE LACERDA GOMES - R\$ 32.900,00; MARIA SINEIDE DUARTE DE LACERDA - R\$ 31.500,00; pretensos contratados regularmente credenciados no âmbito deste Administração, conforme processo auxiliar de Credenciamento nº 001/2025, que fica fazendo parte integrante do presente procedimento de contratação direta, independente de transcrição.

Trata-se, portanto, conforme as disposições e termos constantes da norma vigente, da contratação por meio de credenciamento de interessados, preenchidos os requisitos necessários, convocados mediante processo administrativo de chamamento público.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Curral Velho - PB, 07 de Maio de 2025.

Wanderlice Miguel da Silva
Wanderlice Miguel da Silva
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00010/2025

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica faz-se necessária a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar é uma forma de apoiar a economia local, obter alimentos mais saudáveis e autênticos, reduzir a pegada de carbono e preservar a biodiversidade. São diversos os benefícios dos produtos da agricultura familiar, tais como: produtos cultivados por agricultores familiares são geralmente cultivados de forma mais natural e sem o uso excessivo de pesticidas, tornando-os mais saudáveis para consumo humano; produtos cultivados localmente podem ter um sabor único e autêntico, diferente dos alimentos produzidos em grande escala; ao escolher produtos da agricultura familiar, você está ajudando a reduzir a pegada de carbono, já que os alimentos são produzidos localmente e sem o uso excessivo de transporte; preservar as variedades locais de plantas e animais, bem como as práticas agrícolas tradicionais., considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ALAN CAMPOS DE SOUSA - R\$ 21.900,00; ANTÔNIO CRISTOVÃO LACERDA DINIZ - R\$ 39.760,00; GIOVANI DE SOUSA DINIZ - R\$ 39.500,00; JOSÉ CARLOS DE LACERDA GOMES - R\$ 32.900,00; MARIA SINEIDE DUARTE DE LACERDA - R\$ 31.500,00; pretensos contratados regularmente credenciados no âmbito deste Administração, conforme processo auxiliar de Credenciamento nº 001/2025, que fica fazendo parte integrante do presente procedimento de contratação direta, independente de transcrição.

Trata-se, portanto, conforme as disposições e termos constantes da norma vigente, da contratação por meio de credenciamento de interessados, preenchidos os requisitos necessários, convocados mediante processo administrativo de chamamento público.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Curral Velho - PB, 07 de Maio de 2025.

Wanderlice Miguel da Silva
Wanderlice Miguel da Silva
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

DOTAÇÃO: 02.000 GABINETE DO PREFEITO 04 122 1004 2003 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 03.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA 04 124 1004 2005 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 04.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 02 062 1004 2006 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 04 123 1004 2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 20 606 1004 2011 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 452 1004 2012 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 09.001 (FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE) 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE) (1.500.1002) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DO SUS) (1.600.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA 08 244 1008 2028 (MANUT. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

SOCIAL 08 244 1008 2036 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS) (1.660.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 12 368 1018 2046 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE) (1.569.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12 368 1018 2054 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) (1.500.100.1) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 18 541 1004 2059 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE) 1.500.0000 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); conforme QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

Curral Velho - PB, 07 de Maio de 2025.


TALISSUEL COSMO BARBOSA DINIZ

Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/05/2025 às 11:53:31 foi protocolizado o documento sob o Nº 67034/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Número da Licitação: 00010/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial da União

Data de Homologação: 08/05/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 165.560,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 39.500,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Giovani de Souza Diniz

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 118.012.004-32

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 39.760,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Física (Nome): Antonio Cristovao Lacerda Diniz

Proposta 2 - Proponente Pessoa Física (CPF): 759.522.704-68

Proposta 2 - Situação: Vencedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 21.900,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Física (Nome): Alan Campos de Sousa

Proposta 3 - Proponente Pessoa Física (CPF): 086.692.094-38

Proposta 3 - Situação: Vencedora

Proposta 4 - Valor da Proposta: R\$ 31.500,00

Proposta 4 - Proponente Pessoa Física (Nome): Maria Sineide Duarte de Lacerda

Proposta 4 - Proponente Pessoa Física (CPF): 646.121.474-72

Proposta 4 - Situação: Vencedora

Proposta 5 - Valor da Proposta: R\$ 32.900,00

Proposta 5 - Proponente Pessoa Física (Nome): Jose Carlos de Lacerda Gomes

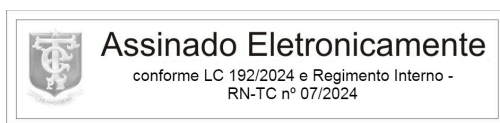
Proposta 5 - Proponente Pessoa Física (CPF): 441.365.104-97

Proposta 5 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	e0950c23f3c700fb5528d60d871792b1
Autorização da autoridade competente	Sim	ded30cb8e069956960a7f9c4ba977abe
Estimativa da despesa	Sim	0fe0c0aae62660d8b6242d3f938c1294
Estudo Técnico Preliminar	Sim	e712f8a43bde66df74538bd6e9b50d7c
Formalização de demanda	Sim	1d82d85c5a434eab9c9a01eeb5e929e6

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa de preço	Sim	e71bf4ef36d6b91baf23814a1c363362
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	e71bf4ef36d6b91baf23814a1c363362
Previsão Orçamentária	Sim	14c92c2dc6b4c248f65bf9e945dd54e1
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Giovani de Souza Diniz	Sim	317f257739b77d558f3811f9bbd6ff6c
Proposta 2 - Proposta e Anexos - Antonio Cristovao Lacerda Diniz	Sim	811329ff9b10dc23a843d911b3fde9d5
Proposta 3 - Proposta e Anexos - Alan Campos de Sousa	Sim	f4efbafec9dd7c31822caa518ade87bc
Proposta 4 - Proposta e Anexos - Maria Sineide Duarte de Lacerda	Sim	7328adbf76554688c085d31f60f22570
Proposta 5 - Proposta e Anexos - Jose Carlos de Lacerda Gomes	Sim	02bed96ed0c3c9cb24dbc516f7dbe501

João Pessoa, 23 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE Nº 045/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO E
ALAN CAMPOS DE SOUSA, PARA FORNECIMENTO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Curral Velho - Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 08.886.947/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Tácio Samuel Barbosa Diniz, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua Tenente Irineu Lacerda, S/N - Casa - Centro - Curral Velho - PB, CPF nº 072.192.434-48, Carteira de Identidade nº 3.363.472 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALAN CAMPOS DE SOUSA - SITIO RIACHO DOS BARREIROS, S/N - ZONA RURAL - CURRAL VELHO - PB, CPF nº 086.692.094-38, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 21.900,00 (VINTE E UM MIL E NOVECENTOS REAIS).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
11	Macaxeira	KG	500	5,00	2.500,00
12	Maracujá	KG	1000	12,00	12.000,00
13	Mamão	KG	800	3,00	2.400,00
17	Abobora	KG	1000	5,00	5.000,00
Total:					21.900,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

DOTAÇÃO: 02.000 GABINETE DO PREFEITO 04 122 1004 2003 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 03.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA 04 124 1004 2005 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 04.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 02 062 1004 2006 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 04 123 1004 2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 20 606 1004 2011 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 452 1004 2012 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 09.001 (FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE) 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE) (1.500.1002) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DO SUS) (1.600.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA 08 244 1008 2028 (MANUT. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA)



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

(1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 08 244 1008 2036 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS) (1.660.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 12 368 1018 2046 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE) (1.569.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12 368 1018 2054 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) (1.500.100.1) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 18 541 1004 2059 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE) 1.500.0000 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); conforme QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 3 (três) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 09/05/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, 09 de Maio de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Maria Alane G. de Sousa Tácio Samuel Barbosa Diniz
093.242.264-80 **TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ**
Prefeito

PELO CONTRATADO

Jamilete Maria L. Costa Alan Campos de Sousa
095.134.294-07 **ALAN CAMPOS DE SOUSA**



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 08 de Maio de 2025.

O PREFEITO DO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Wanderlice Miguel da Silva, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, como **Gestor** dos contratos decorrentes do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, que objetiva: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização dos referidos contratos.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 08 de Maio de 2025.

O PREFEITO DO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico**; dos contratos decorrentes do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, que objetiva: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos.

Publique-se e cumpra-se.



TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

A Prefeitura do Município de Curral Velho/PB, através do seu Agente de Contratação vem tornar público o resultado do julgamento da habilitação da Concorrência Presencial de nº 002/2025. Licitante habilitado: NÃO HOVE. Licitantes inabilitados: ARMAGEDOM 48LP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; AS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; CONSTRUTORA E LIMPEZA URBANA DANTAS LTDA; CONSTRUTORA E PRINCESA DO VALE EIRELI; COVALE CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA; D K CONSTRUCOES LTDA; DJC CONSTRUCOES, SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA; EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA; ENGBRITO CONSTRUCOES E LOCAÇÕES; IF CONSTRUCOES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; J ANDRADE LTDA; JMS PAJEU CONSTRUCOES LTDA; J ANDRADE LTDA; JRD CONSTRUTORA LTDA; LOCACOES E SERVIÇOS LTDA; NTC CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA; PRIMEE.CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; PROCONSTROI CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA; PROJEMAQ CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA; RR TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA; TC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; TURMALINA EMPREENDIMENTOS LTDA; Obs.: O quadro de julgamento de habilitação e Parecer do Setor de Engenharia está no Portal do Município <http://curralvelho.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licit>. Fica aberto vista do processo aos interessados para conhecimento dos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL DE Nº 002/2025 -
PREFEITURA

Publicado por:
Damiano Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador: 510BC91C

LAYANE ALVES BARBOSA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Curral Velho - PB, 12 de Maio de 2025

OBJETO: Aquisição de combustíveis e lubrificantes na sede do município, para a frota de veículos dos diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00005/2025. **DOTAÇÃO:** FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO DOTAÇÃO: 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE (1.500.1002) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DO SUS) (1.600.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte. **VIGÊNCIA:** até 12/05/2026. **PARTES CONTRATANTES:** Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho e: CT Nº 00010/2025 - 12.05.25 - PETRO REI COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - R\$ 785.312,00.

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 010/2025 DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 005/2025 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

LAYANE ALVES BARBOSA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Curral Velho - PB, 09 de Maio de 2025

R\$ 785.312,00.
vendendor: PETRO REI COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - processo correspondente, os quais apontam como proponente e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB. **ADJUDICO** o objeto na sede do município, para a frota de veículos dos diversos setores do 00005/2025, que objetiva: Aquisição de combustíveis e lubrificantes parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00005/2025, que objetiva: Aquisição de combustíveis e lubrificantes Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21. **DOTAÇÃO:** FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO DOTAÇÃO: 02.000 GABINETE DO PREFEITO 04 122 1004 2003 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 03.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA 04 124 1004 2005 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 04.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 02 062 1004 2006 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS,

EXTRATO DE CONTRATOS DA INEXIGIBILIDADE Nº
010/2025 - PREFEITURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Curral Velho - PB, 08 de Maio de 2025

LACERDA - R\$ 77.000,00.
GOMES - R\$ 12.000,00; MARIA SINEIDE DUARTE DE SOUSA DINIZ - R\$ 60.000,00; JOSÉ CARLOS DE LACERDA CRISTOVÃO LACERDA DINIZ - R\$ 108.500,00; GIOVANI DE ALAN CAMPOS DE SOUSA - R\$ 20.000,00; ANTÔNIO objeto e RÁTIICO o correspondente procedimento em favor de: Prefeitura do Município de Curral Velho/PB; **ADJUDICO o seu Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do fundamentada no Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, que objetiva: Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de**

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº
010/2025 - PREFEITURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
PUBLICAÇÕES DA INEXIGIBILIDADE DE Nº 010/2025 DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB

Publicado por:
Damiano Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador: F3953DDA

CLÁUDIO NOGUEIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Curral Velho - PB, 20 de maio de 2025

PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
autos, sendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação e para não fracassar o processo e os princípios que garantem a legalidade, transparência e eficiência das contratações públicas, fica notificados se não houver recursos os licitantes terço o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as pendências em suas habilitações e entregar a CPL - COMISSÃO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 08 de Maio de 2025.

O PREFEITO DO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Wanderlice Miguel da Silva, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, como **Gestor** dos contratos decorrentes do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, que objetiva: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização dos referidos contratos.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 08 de Maio de 2025.

O PREFEITO DO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico**; dos contratos decorrentes do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, que objetiva: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos.

Publique-se e cumpra-se.



TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

DOTAÇÃO: 02.000 GABINETE DO PREFEITO 04 122 1004 2003 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 03.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA 04 124 1004 2005 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 04.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 02 062 1004 2006 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 04 123 1004 2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 20 606 1004 2011 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 452 1004 2012 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 09.001 (FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE) 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE) (1.500.1002) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DO SUS) (1.600.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA 08 244 1008 2028 (MANUT. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

SOCIAL 08 244 1008 2036 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS) (1.660.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 12 368 1018 2046 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE) (1.569.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12 368 1018 2054 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) (1.500.100.1) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 18 541 1004 2059 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE) 1.500.0000 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); conforme QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

Curral Velho - PB, 07 de Maio de 2025.


TALISSUEL COSMO BARBOSA DINIZ

Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE Nº 045/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO E
ALAN CAMPOS DE SOUSA, PARA FORNECIMENTO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Curral Velho - Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 08.886.947/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Tácio Samuel Barbosa Diniz, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua Tenente Irineu Lacerda, S/N - Casa - Centro - Curral Velho - PB, CPF nº 072.192.434-48, Carteira de Identidade nº 3.363.472 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALAN CAMPOS DE SOUSA - SITIO RIACHO DOS BARREIROS, S/N - ZONA RURAL - CURRAL VELHO - PB, CPF nº 086.692.094-38, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 21.900,00 (VINTE E UM MIL E NOVECENTOS REAIS).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
11	Macaxeira	KG	500	5,00	2.500,00
12	Maracujá	KG	1000	12,00	12.000,00
13	Mamão	KG	800	3,00	2.400,00
17	Abobora	KG	1000	5,00	5.000,00
Total:					21.900,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

DOTAÇÃO: 02.000 GABINETE DO PREFEITO 04 122 1004 2003 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 03.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA 04 124 1004 2005 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 04.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 02 062 1004 2006 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 04 123 1004 2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 20 606 1004 2011 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 452 1004 2012 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 09.001 (FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE) 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE) (1.500.1002) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DO SUS) (1.600.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA 08 244 1008 2028 (MANUT. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA)



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

(1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 08 244 1008 2036 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS) (1.660.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 12 368 1018 2046 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE) (1.569.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12 368 1018 2054 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) (1.500.100.1) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 18 541 1004 2059 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE) 1.500.0000 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); conforme QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 3 (três) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 09/05/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, 09 de Maio de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Maria Alane G. de Sousa Tácio Samuel Barbosa Diniz
093.242.264-80 **TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ**
Prefeito

PELO CONTRATADO

Jamilema Maria L. Costa Alan Campos de Sousa
095.134.294-07 **ALAN CAMPOS DE SOUSA**



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 08 de Maio de 2025.

O PREFEITO DO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Wanderlice Miguel da Silva, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, como **Gestor** dos contratos decorrentes do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, que objetiva: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização dos referidos contratos.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 08 de Maio de 2025.

O PREFEITO DO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico**; dos contratos decorrentes do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, que objetiva: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/05/2025 às 11:55:34 foi protocolizado o documento sob o Nº 67039/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Número do Contrato: 000000532025

Data da Publicação: 22/05/2025

Data da Assinatura: 09/05/2025

Data Final do Contrato: 09/05/2026

Valor Contratado: R\$ 21.900,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB.

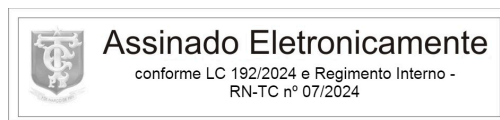
Contratado (Nome): Alan Campos de Sousa

Contratado (CPF): 086.692.094-38

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	666b7160a2ee859890281e900e6f6b4c
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	f4efbafec9dd7c31822caa518ade87bc
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	14c92c2dc6b4c248f65bf9e945dd54e1
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	f4efbafec9dd7c31822caa518ade87bc
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	2238b89a7e28d7530fb9662d77beef48
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	2238b89a7e28d7530fb9662d77beef48
Designação do gestor do contrato	Sim	2238b89a7e28d7530fb9662d77beef48

João Pessoa, 23 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

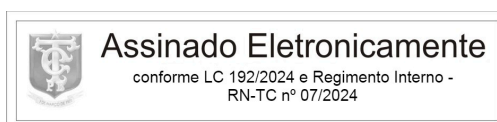
**Documento:** 67034/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Curral Velho**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/05/2025 às 11:55h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 67039/25 ao Documento 67034/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 67034/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	64 - 69	f4efbafec9dd7c31822caa518ade87bc
Designação da fiscalização técnica do contrato	70 - 71	2238b89a7e28d7530fb9662d77beef48
Comprovante de publicidade	72 - 73	666b7160a2ee859890281e900e6fb4c
Designação do gestor do contrato	74 - 75	2238b89a7e28d7530fb9662d77beef48
Comprovação da existência de dotação orçamentária	76 - 77	14c92c2dc6b4c248f65bf9e945dd54e1
Comprovantes de regularidade da contratada	78 - 83	f4efbafec9dd7c31822caa518ade87bc
Designação do fiscal administrativo do contrato	84 - 85	2238b89a7e28d7530fb9662d77beef48
RECIBO PROTOCOLO	86	acd6a541020e6c47246406aeb9d2e961

João Pessoa, 23 de Maio de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE Nº 048/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO E
ANTÔNIO CRISTOVÃO LACERDA DINIZ, PARA
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Curral Velho - Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 08.886.947/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Tácio Samuel Barbosa Diniz, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua Tenente Irineu Lacerda, S/N - Casa - Centro - Curral Velho - PB, CPF nº 072.192.434-48, Carteira de Identidade nº 3.363.472 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ANTÔNIO CRISTOVÃO LACERDA DINIZ - SÍTIO ANTAS, S/N - ZONA RURAL - CURRAL VELHO - PB, CPF nº 759.522.704-68, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 39.760,00 (trinta e nove mil, setecentos e sessenta reais).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITARIO	P. TOTAL
------	---------------	-------	--------	------------	----------



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

2	Alface	KG	500	15,00	7.500,00
3	Banana Pacovan	KG	900	5,00	4.500,00
5	Cebolinha	KG	150	14,00	1.100,00
6	Coentro	KG	250	18,00	4.500,00
7	Couve Folha	KG	100	18,00	1.800,00
12	Maracujá	KG	500	12,00	6.000,00
14	Melância	KG	800	3,50	2.800,00
15	Pimentão	KG	180	10,00	1.800,00
16	Tomate	KG	420	8,00	3.360,00
17	Abobora	KG	650	5,00	3.250,00
20	Feijão Macassar	KG	3000	9,00	27.000,00
				Total:	39.760,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

DOTAÇÃO: 02.000 GABINETE DO PREFEITO 04 122 1004 2003 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 03.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA 04 124 1004 2005 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 04.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 02 062 1004 2006 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 04 123 1004 2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 20 606 1004 2011 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 452 1004 2012 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 09.001 (FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE) 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE) (1.500.1002) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DO SUS) (1.600.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA 08 244 1008 2028 (MANUT. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 08 244 1008 2036 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS) (1.660.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 12 368 1018 2046 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE) (1.569.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12 368 1018 2054 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) (1.500.100.1) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 18 541 1004 2059 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE) 1.500.0000 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); conforme QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 3 (três) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 09/05/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, 09 de Maio de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Maria Alame C. de Sousa
093.297.264-80

Tácio Samuel Barbosa Diniz
TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

PELO CONTRATADO

Jamir Kleya Maria L. S. Leste
095.134.294-07

Antônio Cristovão L. Diniz
ANTÔNIO CRISTOVÃO LACERDA DINIZ



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 08 de Maio de 2025.

O PREFEITO DO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Wanderlice Miguel da Silva, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, como **Gestor** dos contratos decorrentes do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, que objetiva: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização dos referidos contratos.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 08 de Maio de 2025.

O PREFEITO DO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico**; dos contratos decorrentes do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, que objetiva: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB, FUNDAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO DE SAÚDE RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO DE SAÚDE PREFEITO 04 122 1004 2003 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO) (1.500.000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 03.000 SECRETARIA DE (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA) 04 124 1004 2005 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA) (1.500.000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 04.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 02 062 1004 2006 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO) (1.500.000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) (1.500.000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS,

EXTRATO DE CONTRATOS DA INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025 - PREFEITURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito
Curral Velho - PB, 08 de Maio de 2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, fundamentada no Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, que objetiva: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB; ADJUDICO o seu objeto e RÁTIICO o correspondente procedimento em favor de: ALAN CAMPOS DE SOUSA - R\$ 20.000,00; ANTÔNIO CRISTOVÃO LACERDA DINIZ - R\$ 108.500,00; JOSE CARLOS DE LACERDA SOUSA DINIZ - R\$ 60.000,00; JOSE CARLOS DE LACERDA GOMES - R\$ 12.000,00; MARIA SINEIDE DUARTE DE LACERDA - R\$ 77.000,00.

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025 - PREFEITURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

PUBLICAÇÕES DA INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB

Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador: F3953DDA
Publicado por:

CLÁUDIO NOGUEIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Curral Velho - PB, 20 de maio de 2025

PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
autos, sendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação e para não frassar o processo e os princípios que garantem a legalidade, transparência e eficiência das contratações públicas, fica notificados se não houver recursos os licitantes terço o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as pendências em suas habilitações e entregar a CPL - COMISSÃO

A Prefeitura do Município de Curral Velho/PB, através do seu Agente de Contratação vem tornar público o resultado do julgamento da habilitação da Concorrência Presencial de nº 002/2025. Licitante habilitado: NÃO HOVE. Licitantes inabilitados: ARMAGEDOM 48LP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; AS EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; CONSTRUTORA E LIMPEZA URBANA DANTAS LTDA; CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI; COVALE CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA; D K CONSTRUCOES LTDA; DJC CONSTRUCOES, SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA; EMPREENHIMENTOS CONSTRUCOES E COMERCIO DA CONSTRUCO LTDA; ENGBRITO CONSTRUCOES E LOCAÇÕES; IF CONSTRUCOES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; J ANDRADE LTDA; JMS PAJEU CONSTRUCOES LTDA; J ANDRADE LTDA; JRD CONSTRUTORA LTDA; LOCACOES E SERVIÇOS LTDA; NTC CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA; PRIMEE.CONSTRUCOES E EMPREENHIMENTOS EIRELI; PROCONSTROI CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA; PROJEMAQ CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA; RR TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA; TC EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; TURMALINA EMPREENHIMENTOS LTDA; Obs.: O quadro de julgamento de habilitação e Parecer do Setor de Engenharia está no Portal do Município <http://curralvelho.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licit>. Fica aberto vista do processo aos interessados para conhecimento dos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL DE Nº 002/2025 - PREFEITURA

Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador: 510BC91C
Publicado por:

LAYANE ALVES BARBOSA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Curral Velho - PB, 12 de Maio de 2025

COMBUSTÍVEIS LTDA - R\$ 785.312,00.
CT Nº 00010/2025 - 12.05.25 - PETRO REI COMERCIO DE CONTRATANTES; Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho e; para o exercício seguinte. VIGÊNCIA: até 12/05/2026. PARTES incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); ficando automaticamente 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DO SUS) (1.600.000) SAÚDE (1.500.1002) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10 MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO DOTAÇÃO: 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAÚDE DE CURRAL VELHO/PB. FUNDAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 00005/2025. DOTAÇÃO: FONTE DE município, para a frota de veículos dos diversos setores do Fundo municipal, para aquisição de combustíveis e lubrificantes na sede do

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 010/2025 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

LAYANE ALVES BARBOSA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Curral Velho - PB, 09 de Maio de 2025

R\$ 785.312,00.
vencedor: PETRO REI COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - processo correspondente, os quais apontam como proponente e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB; ADJUDICO o objeto na sede do município, para a frota de veículos dos diversos setores do 00005/2025, que objetiva: Aquisição de combustíveis e lubrificantes parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00005/2025, que objetiva: Aquisição de combustíveis e lubrificantes Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 08 de Maio de 2025.

O PREFEITO DO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Wanderlice Miguel da Silva, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, como **Gestor** dos contratos decorrentes do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, que objetiva: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização dos referidos contratos.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 08 de Maio de 2025.

O PREFEITO DO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico**; dos contratos decorrentes do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, que objetiva: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos.

Publique-se e cumpra-se.



TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

DOTAÇÃO: 02.000 GABINETE DO PREFEITO 04 122 1004 2003 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 03.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA 04 124 1004 2005 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 04.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 02 062 1004 2006 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 04 123 1004 2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 20 606 1004 2011 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 452 1004 2012 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 09.001 (FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE) 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE) (1.500.1002) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DO SUS) (1.600.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA 08 244 1008 2028 (MANUT. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

SOCIAL 08 244 1008 2036 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS) (1.660.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 12 368 1018 2046 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE) (1.569.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12 368 1018 2054 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) (1.500.100.1) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 18 541 1004 2059 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE) 1.500.0000 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); conforme QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

Curral Velho - PB, 07 de Maio de 2025.


TALISSUEL COSMO BARBOSA DINIZ

Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE Nº 048/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO E
ANTÔNIO CRISTOVÃO LACERDA DINIZ, PARA
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Curral Velho - Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 08.886.947/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Tácio Samuel Barbosa Diniz, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua Tenente Irineu Lacerda, S/N - Casa - Centro - Curral Velho - PB, CPF nº 072.192.434-48, Carteira de Identidade nº 3.363.472 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ANTÔNIO CRISTOVÃO LACERDA DINIZ - SÍTIO ANTAS, S/N - ZONA RURAL - CURRAL VELHO - PB, CPF nº 759.522.704-68, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 39.760,00 (trinta e nove mil, setecentos e sessenta reais).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITARIO	P. TOTAL
------	---------------	-------	--------	------------	----------



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

2	Alface	KG	500	15,00	7.500,00
3	Banana Pacovan	KG	900	5,00	4.500,00
5	Cebolinha	KG	150	14,00	1.100,00
6	Coentro	KG	250	18,00	4.500,00
7	Couve Folha	KG	100	18,00	1.800,00
12	Maracujá	KG	500	12,00	6.000,00
14	Melância	KG	800	3,50	2.800,00
15	Pimentão	KG	180	10,00	1.800,00
16	Tomate	KG	420	8,00	3.360,00
17	Abobora	KG	650	5,00	3.250,00
20	Feijão Macassar	KG	3000	9,00	27.000,00
				Total:	39.760,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

DOTAÇÃO: 02.000 GABINETE DO PREFEITO 04 122 1004 2003 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 03.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA 04 124 1004 2005 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 04.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 02 062 1004 2006 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 04 123 1004 2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 20 606 1004 2011 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 452 1004 2012 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 09.001 (FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE) 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE) (1.500.1002) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DO SUS) (1.600.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA 08 244 1008 2028 (MANUT. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 08 244 1008 2036 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS) (1.660.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 12 368 1018 2046 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE) (1.569.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12 368 1018 2054 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) (1.500.100.1) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 18 541 1004 2059 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE) 1.500.0000 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); conforme QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 3 (três) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 09/05/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, 09 de Maio de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Maria Alame C. de Sousa
093.297.264-80

Tácio Samuel Barbosa Diniz
TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

PELO CONTRATADO

Jamir Kleya Maria L. S. Leste
095.134.294-07

Antônio Cristovão L. Diniz
ANTÔNIO CRISTOVÃO LACERDA DINIZ



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 08 de Maio de 2025.

O PREFEITO DO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Wanderlice Miguel da Silva, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, como **Gestor** dos contratos decorrentes do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, que objetiva: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização dos referidos contratos.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 08 de Maio de 2025.

O PREFEITO DO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico**; dos contratos decorrentes do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, que objetiva: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/05/2025 às 12:05:48 foi protocolizado o documento sob o N° 67055/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Número do Contrato: 000000482025

Data da Publicação: 19/05/2025

Data da Assinatura: 09/05/2025

Data Final do Contrato: 09/05/2026

Valor Contratado: R\$ 39.760,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB.

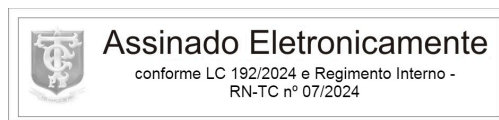
Contratado (Nome): Antonio Cristovao Lacerda Diniz

Contratado (CPF): 759.522.704-68

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	666b7160a2ee859890281e900e6f6b4c
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	811329ff9b10dc23a843d911b3fde9d5
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	14c92c2dc6b4c248f65bf9e945dd54e1
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	811329ff9b10dc23a843d911b3fde9d5
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	2238b89a7e28d7530fb9662d77beef48
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	2238b89a7e28d7530fb9662d77beef48
Designação do gestor do contrato	Sim	2238b89a7e28d7530fb9662d77beef48

João Pessoa, 23 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

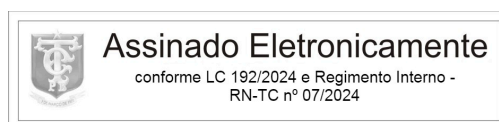
**Documento:** 67034/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Curral Velho**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/05/2025 às 12:05h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 67055/25 ao Documento 67034/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 67034/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	88 - 94	811329ff9b10dc23a843d911b3fde9d5
Designação da fiscalização técnica do contrato	95 - 96	2238b89a7e28d7530fb9662d77beef48
Comprovante de publicidade	97 - 98	666b7160a2ee859890281e900e6fb4c
Designação do gestor do contrato	99 - 100	2238b89a7e28d7530fb9662d77beef48
Comprovação da existência de dotação orçamentária	101 - 102	14c92c2dc6b4c248f65bf9e945dd54e1
Comprovantes de regularidade da contratada	103 - 109	811329ff9b10dc23a843d911b3fde9d5
Designação do fiscal administrativo do contrato	110 - 111	2238b89a7e28d7530fb9662d77beef48
RECIBO PROTOCOLO	112	d4e4cb0756cdb98e118d230470984c32

João Pessoa, 23 de Maio de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE Nº 046/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO E
GIOVANI DE SOUSA DINIZ, PARA FORNECIMENTO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Curral Velho - Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 08.886.947/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Tácio Samuel Barbosa Diniz, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua Tenente Irineu Lacerda, S/N - Casa - Centro - Curral Velho - PB, CPF nº 072.192.434-48, Carteira de Identidade nº 3.363.472 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado GIOVANI DE SOUSA DINIZ - SÍTIO ANATA, S/N - ZONA RURAL - CURRAL VELHO - PB, CPF nº 118.012.004-32, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	Acerola	KG	400	8,00	3.200,00
2	Alface	KG	350	15,00	5.250,00
3	Banana Pacovan	KG	1000	5,00	5.000,00
8	Goiaba	KG	400	5,00	2.000,00
9	Laranja pêra	KG	1000	8,00	8.000,00
12	Maracujá	KG	550	12,00	6.600,00
13	Mamão	KG	400	3,00	1.200,00
14	Melância	KG	1500	3,50	5.250,00
15	Pimentão	KG	300	10,00	3.000,00
			VALOR TOTAL R\$		Total 9.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

DOTAÇÃO: 02.000 GABINETE DO PREFEITO 04 122 1004 2003 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 03.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA 04 124 1004 2005 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 04.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 02 062 1004 2006 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 04 123 1004 2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 20 606 1004 2011 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 452 1004 2012 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 09.001 (FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE) 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE) (1.500.1002) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DO SUS) (1.600.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA 08 244 1008 2028 (MANUT. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 08 244 1008 2036 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS) (1.660.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 12 368 1018 2046 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE) (1.569.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12 368 1018 2054 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) (1.500.100.1) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 18 541 1004 2059 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE) 1.500.0000 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); conforme QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 3 (três) dias.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

A vigência do presente contrato será determinada: até 09/05/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.






ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, 09 de Maio de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Carine Alane C. de Sousa
093.297.264-80

Tácio Samuel Barbosa Diniz
TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

PELO CONTRATADO

Jamileza Maria L. S. Costa
099.134.294-07

Giovani de Sousa Diniz
GIOVANI DE SOUSA DINIZ



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 08 de Maio de 2025.

O PREFEITO DO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Wanderlice Miguel da Silva, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, como **Gestor** dos contratos decorrentes do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, que objetiva: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização dos referidos contratos.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 08 de Maio de 2025.

O PREFEITO DO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico**; dos contratos decorrentes do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, que objetiva: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

A Prefeitura do Município de Curral Velho/PB, através do seu Agente de Contratação vem tornar público o resultado do julgamento da habilitação da Concorrência Presencial de nº 002/2025. Licitante habilitado: NÃO HOVE. Licitantes inabilitados: ARMAGEDOM 48LP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; AS EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; CONSTRUTORA E LIMPEZA URBANA DANTAS LTDA; CONSTRUTORA E PRINCESA DO VALE EIRELI; COVALE CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA; D K CONSTRUCOES LTDA; DJC CONSTRUCOES, SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA; EMPREENHIMENTOS CONSTRUCOES E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA; ENGBRITO CONSTRUCOES E LOCAÇÕES; IF CONSTRUCOES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; J ANDRADE LTDA; JMS PAJEU CONSTRUCOES LTDA; J ANDRADE LTDA; JRD CONSTRUTORA LTDA; LOCACOES E SERVIÇOS LTDA; NTC CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA; PRIMEE.CONSTRUCOES E EMPREENHIMENTOS EIRELI; PROCONSTROI CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA; PROJEMAQ CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA; RR TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA; TC EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; TURMALINA EMPREENHIMENTOS LTDA; Obs.: O quadro de julgamento de habilitação e Parecer do Setor de Engenharia está no Portal do Município <http://curralvelho.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licit>. Fica aberto vista do processo aos interessados para conhecimento dos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL DE Nº 002/2025 -
PREFEITURA**

Publicado por:
Damiano Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:510BC91C

LAYANE ALVES BARBOSA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Curral Velho - PB, 12 de Maio de 2025

OBJETO: Aquisição de combustíveis e lubrificantes na sede do município, para a frota de veículos dos diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00005/2025. **DOTAÇÃO:** FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO DOTAÇÃO: 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE (1.500.1002) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DO SUS) (1.600.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte. **VIGÊNCIA:** até 12/05/2026. **PARTES CONTRATANTES:** Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho e: CT Nº 00010/2025 - 12.05.25 - PETRO REI COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - R\$ 785.312,00.

**EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 010/2025 DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 005/2025 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO**

LAYANE ALVES BARBOSA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Curral Velho - PB, 09 de Maio de 2025

R\$ 785.312,00.
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00005/2025, que objetivava: Aquisição de combustíveis e lubrificantes na sede do município, para a frota de veículos dos diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB. **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: PETRO REI COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA -

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21. **DOTAÇÃO:** FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO DOTAÇÃO: 02.000 GABINETE DO PREFEITO 04 122 1004 2003 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 03.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA 04 124 1004 2005 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 04.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 02 062 1004 2006 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS,

**EXTRATO DE CONTRATOS DA INEXIGIBILIDADE Nº
010/2025 - PREFEITURA**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Curral Velho - PB, 08 de Maio de 2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, fundamentada no Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, que objetivava: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB. **ADJUDICO** o seu objeto e **RATIFICO** o correspondente procedimento em favor de: ALAN CAMPOS DE SOUSA - R\$ 20.000,00; ANTÔNIO CRISTOVÃO LACERDA DINIZ - R\$ 108.500,00; JOSÉ CARLOS DE LACERDA SOUSA DINIZ - R\$ 60.000,00; JOSÉ CARLOS DE LACERDA GOMES - R\$ 12.000,00; MARIA SINEIDE DUARTE DE LACERDA - R\$ 77.000,00.

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº
010/2025 - PREFEITURA**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

**PUBLICAÇÕES DA INEXIGIBILIDADE DE Nº 010/2025 DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB**

Publicado por:
Damiano Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:F3953DDA

CLÁUDIO NOGUEIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Curral Velho - PB, 20 de maio de 2025

PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
Curral Velho - PB, 20 de maio de 2025
autores, sendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação e para não fracassar o processo e os princípios que garantem a legalidade, transparência e eficiência das contratações públicas, fica notificados se não houver recursos os licitantes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as pendências em suas habilitações e entregar a CPL - COMISSÃO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 08 de Maio de 2025.

O PREFEITO DO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Wanderlice Miguel da Silva, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, como **Gestor** dos contratos decorrentes do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, que objetiva: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização dos referidos contratos.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 08 de Maio de 2025.

O PREFEITO DO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico**; dos contratos decorrentes do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, que objetiva: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos.

Publique-se e cumpra-se.



TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

DOTAÇÃO: 02.000 GABINETE DO PREFEITO 04 122 1004 2003 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 03.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA 04 124 1004 2005 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 04.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 02 062 1004 2006 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 04 123 1004 2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 20 606 1004 2011 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 452 1004 2012 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 09.001 (FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE) 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE) (1.500.1002) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DO SUS) (1.600.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA 08 244 1008 2028 (MANUT. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

SOCIAL 08 244 1008 2036 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS) (1.660.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 12 368 1018 2046 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE) (1.569.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12 368 1018 2054 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) (1.500.100.1) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 18 541 1004 2059 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE) 1.500.0000 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); conforme QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

Curral Velho - PB, 07 de Maio de 2025.


TALISSUEL COSMO BARBOSA DINIZ

Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE Nº 046/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO E
GIOVANI DE SOUSA DINIZ, PARA FORNECIMENTO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Curral Velho - Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 08.886.947/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Tácio Samuel Barbosa Diniz, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua Tenente Irineu Lacerda, S/N - Casa - Centro - Curral Velho - PB, CPF nº 072.192.434-48, Carteira de Identidade nº 3.363.472 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado GIOVANI DE SOUSA DINIZ - SÍTIO ANATA, S/N - ZONA RURAL - CURRAL VELHO - PB, CPF nº 118.012.004-32, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	Acerola	KG	400	8,00	3.200,00
2	Alface	KG	350	15,00	5.250,00
3	Banana Pacovan	KG	1000	5,00	5.000,00
8	Goiaba	KG	400	5,00	2.000,00
9	Laranja pêra	KG	1000	8,00	8.000,00
12	Maracujá	KG	550	12,00	6.600,00
13	Mamão	KG	400	3,00	1.200,00
14	Melância	KG	1500	3,50	5.250,00
15	Pimentão	KG	300	10,00	3.000,00
			VALOR TOTAL R\$		Total 9.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

DOTAÇÃO: 02.000 GABINETE DO PREFEITO 04 122 1004 2003 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 03.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA 04 124 1004 2005 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 04.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 02 062 1004 2006 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 04 123 1004 2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 20 606 1004 2011 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 452 1004 2012 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 09.001 (FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE) 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE) (1.500.1002) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DO SUS) (1.600.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA 08 244 1008 2028 (MANUT. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 08 244 1008 2036 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS) (1.660.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 12 368 1018 2046 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE) (1.569.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12 368 1018 2054 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) (1.500.100.1) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 18 541 1004 2059 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE) 1.500.0000 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); conforme QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 3 (três) dias.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

A vigência do presente contrato será determinada: até 09/05/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.






ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, 09 de Maio de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Carier Alane C. de Sousa
093.297.264-80

Tácio Samuel Barbosa Diniz
TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

PELO CONTRATADO

Jamileza Maria L. S. Costa
099.134.294-07

Giovani de Sousa Diniz
GIOVANI DE SOUSA DINIZ



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 08 de Maio de 2025.

O PREFEITO DO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Wanderlice Miguel da Silva, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, como **Gestor** dos contratos decorrentes do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, que objetiva: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização dos referidos contratos.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 08 de Maio de 2025.

O PREFEITO DO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico**; dos contratos decorrentes do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, que objetiva: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/05/2025 às 12:08:05 foi protocolizado o documento sob o Nº 67058/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Número do Contrato: 000000462025

Data da Publicação: 19/05/2025

Data da Assinatura: 09/05/2025

Data Final do Contrato: 09/05/2026

Valor Contratado: R\$ 39.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB.

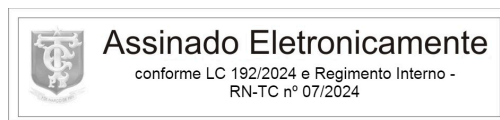
Contratado (Nome): Giovani de Souza Diniz

Contratado (CPF): 118.012.004-32

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	666b7160a2ee859890281e900e6f6b4c
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	317f257739b77d558f3811f9bbd6ff6c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	14c92c2dc6b4c248f65bf9e945dd54e1
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	317f257739b77d558f3811f9bbd6ff6c
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	2238b89a7e28d7530fb9662d77beef48
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	2238b89a7e28d7530fb9662d77beef48
Designação do gestor do contrato	Sim	2238b89a7e28d7530fb9662d77beef48

João Pessoa, 23 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

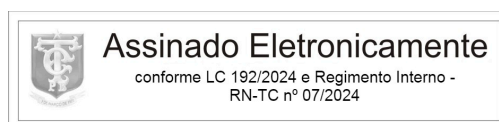
**Documento:** 67034/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Curral Velho**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/05/2025 às 12:08h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 67058/25 ao Documento 67034/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 67034/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	114 - 120	317f257739b77d558f3811f9bbd6ff6c
Designação da fiscalização técnica do contrato	121 - 122	2238b89a7e28d7530fb9662d77beef48
Comprovante de publicidade	123 - 124	666b7160a2ee859890281e900e6fb4c
Designação do gestor do contrato	125 - 126	2238b89a7e28d7530fb9662d77beef48
Comprovação da existência de dotação orçamentária	127 - 128	14c92c2dc6b4c248f65bf9e945dd54e1
Comprovantes de regularidade da contratada	129 - 135	317f257739b77d558f3811f9bbd6ff6c
Designação do fiscal administrativo do contrato	136 - 137	2238b89a7e28d7530fb9662d77beef48
RECIBO PROTOCOLO	138	8704a6cade3a27e2313a5d3afe85c23e

João Pessoa, 23 de Maio de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE Nº 049/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO E
JOSÉ CARLOS DE LACERDA GOMES, PARA
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Curral Velho - Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 08.886.947/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Tácio Samuel Barbosa Diniz, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua Tenente Irineu Lacerda, S/N - Casa - Centro - Curral Velho - PB, CPF nº 072.192.434-48, Carteira de Identidade nº 3.363.472 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSÉ CARLOS DE LACERDA GOMES - SÍTIO BARRIGUDA, S/N - ZONA RURAL - CURRAL VELHO - PB, CPF nº 441.365.104-97, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais).



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	Acerola	KG	300	8,00	2.400,00
4	Batata doce	KG	600	4,00	2.400,00
6	Coentro	KG	300	18,00	5.400,00
10	Limão	KG	300	6,00	1.800,00
11	Macaxeira	KG	1500	5,00	7.500,00
18	Manga	KG	1000	8,00	7.500,00
20	Feijão Macassar	KG	600	9,00	5.400,00
				Total:	32.900,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

DOTAÇÃO: 02.000 GABINETE DO PREFEITO 04 122 1004 2003 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 03.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA 04 124 1004



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

2005 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 04.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 02 062 1004 2006 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 04 123 1004 2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 20 606 1004 2011 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 452 1004 2012 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 09.001 (FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE) 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE) (1.500.1002) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DO SUS) (1.600.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA 08 244 1008 2028 (MANUT. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 08 244 1008 2036 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS) (1.660.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 12 368 1018 2046 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE) (1.569.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12 368 1018 2054 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) (1.500.100.1) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 18 541 1004 2059 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE) 1.500.0000 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); conforme QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 3 (três) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 09/05/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, 09 de Maio de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Mário Alane C. de Sousa
093.242.264-80

Tácio Samuel Barbosa Diniz
TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

PELO CONTRATADO

Jamirleya Maria W. do Costa
095.134.294-07

José Carlos de Lacerda Gomes
JOSÉ CARLOS DE LACERDA GOMES



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 08 de Maio de 2025.

O PREFEITO DO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Wanderlice Miguel da Silva, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, como **Gestor** dos contratos decorrentes do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, que objetiva: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização dos referidos contratos.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 08 de Maio de 2025.

O PREFEITO DO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico**; dos contratos decorrentes do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, que objetiva: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00005/2025, que objetiva: Aquisição de combustíveis e lubrificantes na sede do município, para a frota de veículos dos diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: PETRO REI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA -

R\$ 785.312,00.

autos, sendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação e para não frassar o processo e os princípios que garantem a legalidade, transparência e eficiência das contratações públicas, fica notificados se não houver recursos os licitantes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as pendências em suas habilitações e entregar a CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 08 de Maio de 2025.

O PREFEITO DO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Wanderlice Miguel da Silva, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, como **Gestor** dos contratos decorrentes do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, que objetiva: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização dos referidos contratos.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 08 de Maio de 2025.

O PREFEITO DO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico**; dos contratos decorrentes do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, que objetiva: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos.

Publique-se e cumpra-se.



TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

DOTAÇÃO: 02.000 GABINETE DO PREFEITO 04 122 1004 2003 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 03.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA 04 124 1004 2005 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 04.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 02 062 1004 2006 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 04 123 1004 2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 20 606 1004 2011 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 452 1004 2012 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 09.001 (FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE) 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE) (1.500.1002) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DO SUS) (1.600.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA 08 244 1008 2028 (MANUT. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

SOCIAL 08 244 1008 2036 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS) (1.660.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 12 368 1018 2046 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE) (1.569.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12 368 1018 2054 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) (1.500.100.1) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 18 541 1004 2059 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE) 1.500.0000 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); conforme QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

Curral Velho - PB, 07 de Maio de 2025.

TALISSUEL COSMO BARBOSA DINIZ

Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE Nº 049/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO E
JOSÉ CARLOS DE LACERDA GOMES, PARA
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Curral Velho - Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 08.886.947/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Tácio Samuel Barbosa Diniz, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua Tenente Irineu Lacerda, S/N - Casa - Centro - Curral Velho - PB, CPF nº 072.192.434-48, Carteira de Identidade nº 3.363.472 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSÉ CARLOS DE LACERDA GOMES - SÍTIO BARRIGUDA, S/N - ZONA RURAL - CURRAL VELHO - PB, CPF nº 441.365.104-97, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais).



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	Acerola	KG	300	8,00	2.400,00
4	Batata doce	KG	600	4,00	2.400,00
6	Coentro	KG	300	18,00	5.400,00
10	Limão	KG	300	6,00	1.800,00
11	Macaxeira	KG	1500	5,00	7.500,00
18	Manga	KG	1000	8,00	7.500,00
20	Feijão Macassar	KG	600	9,00	5.400,00
				Total:	32.900,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

DOTAÇÃO: 02.000 GABINETE DO PREFEITO 04 122 1004 2003 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 03.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA 04 124 1004



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

2005 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 04.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 02 062 1004 2006 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 04 123 1004 2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 20 606 1004 2011 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 452 1004 2012 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 09.001 (FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE) 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE) (1.500.1002) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DO SUS) (1.600.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA 08 244 1008 2028 (MANUT. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 08 244 1008 2036 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS) (1.660.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 12 368 1018 2046 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE) (1.569.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12 368 1018 2054 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) (1.500.100.1) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 18 541 1004 2059 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE) 1.500.0000 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); conforme QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 3 (três) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 09/05/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, 09 de Maio de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Mário Alame C. de Sousa
093.242.264-80

Tácio Samuel Barbosa Diniz
TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

PELO CONTRATADO

Jamirleya Maria W. do Costa
095.134.294-07

José Carlos de Lacerda Gomes
JOSÉ CARLOS DE LACERDA GOMES



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 08 de Maio de 2025.

O PREFEITO DO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Wanderlice Miguel da Silva, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, como **Gestor** dos contratos decorrentes do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, que objetiva: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização dos referidos contratos.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 08 de Maio de 2025.

O PREFEITO DO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico**; dos contratos decorrentes do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, que objetiva: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/05/2025 às 12:10:31 foi protocolizado o documento sob o Nº 67063/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Número do Contrato: 000000492025

Data da Publicação: 19/05/2025

Data da Assinatura: 09/05/2025

Data Final do Contrato: 09/05/2026

Valor Contratado: R\$ 32.900,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB.

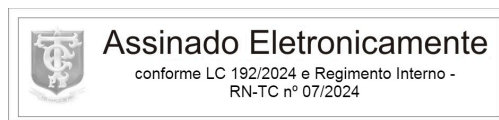
Contratado (Nome): Jose Carlos de Lacerda Gomes

Contratado (CPF): 441.365.104-97

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	666b7160a2ee859890281e900e6f6b4c
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	02bed96ed0c3c9cb24dbc516f7dbe501
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	14c92c2dc6b4c248f65bf9e945dd54e1
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	02bed96ed0c3c9cb24dbc516f7dbe501
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	2238b89a7e28d7530fb9662d77beef48
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	2238b89a7e28d7530fb9662d77beef48
Designação do gestor do contrato	Sim	2238b89a7e28d7530fb9662d77beef48

João Pessoa, 23 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

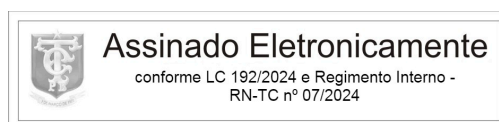
**Documento:** 67034/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Curral Velho**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/05/2025 às 12:10h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 67063/25 ao Documento 67034/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 67034/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	140 - 146	02bed96ed0c3c9cb24dbc516f7dbe501
Designação da fiscalização técnica do contrato	147 - 148	2238b89a7e28d7530fb9662d77beef48
Comprovante de publicidade	149 - 150	666b7160a2ee859890281e900e6fb4c
Designação do gestor do contrato	151 - 152	2238b89a7e28d7530fb9662d77beef48
Comprovação da existência de dotação orçamentária	153 - 154	14c92c2dc6b4c248f65bf9e945dd54e1
Comprovantes de regularidade da contratada	155 - 161	02bed96ed0c3c9cb24dbc516f7dbe501
Designação do fiscal administrativo do contrato	162 - 163	2238b89a7e28d7530fb9662d77beef48
RECIBO PROTOCOLO	164	60dbd4bd84bb53110f859071b30a6ffe

João Pessoa, 23 de Maio de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

CONTRATO DE Nº FORNECIMENTO DE Nº 047/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO E
MARIA SINEIDE DUARTE DE LACERDA, PARA
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Curral Velho - Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 08.886.947/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Tácio Samuel Barbosa Diniz, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua Tenente Irineu Lacerda, S/N - Casa - Centro - Curral Velho - PB, CPF nº 072.192.434-48, Carteira de Identidade nº 3.363.472 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARIA SINEIDE DUARTE DE LACERDA - SÍTIO SÃO JOAQUIM, S/N - ZONA RURAL - CURRAL VELHO - PB, CPF nº 646.121.474-72, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	Acerola	KG	500	8,00	4.000,00
5	Cebolinha	KG	200	14,00	2.800,00
8	Goiaba	KG	1000	5,00	5.000,00
10	Limão	KG	500	6,00	3.000,00
13	Mamão	KG	500	3,00	1.500,00
18	Manga	KG	1000	8,00	8.000,00
20	Feijão Macassar	KG	800	9,00	7.200,00
				Total:	31.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

DOTAÇÃO: 02.000 GABINETE DO PREFEITO 04 122 1004 2003 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

CONSUMO); 03.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA 04 124 1004 2005 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 04.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 02 062 1004 2006 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 04 123 1004 2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 20 606 1004 2011 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 452 1004 2012 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 09.001 (FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE) 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE) (1.500.1002) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DO SUS) (1.600.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA 08 244 1008 2028 (MANUT. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 08 244 1008 2036 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS) (1.660.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 12 368 1018 2046 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE) (1.569.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12 368 1018 2054 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) (1.500.100.1) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 18 541 1004 2059 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE) 1.500.0000 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); conforme QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 3 (três) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 09/05/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

Página 6 de 6



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, 09 de Maio de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Maria Alome C. de Sousa Tácio Samuel Barbosa Diniz
093.242.264-80 **TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ**
Prefeito

PELO CONTRATADO

Jamileya Maria L. S. Costa Maria Sineide Duarte de Lacerda
095.134.294-07 **MARIA SINEIDE DUARTE DE LACERDA**



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 08 de Maio de 2025.

O PREFEITO DO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Wanderlice Miguel da Silva, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, como **Gestor** dos contratos decorrentes do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, que objetiva: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização dos referidos contratos.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 08 de Maio de 2025.

O PREFEITO DO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico**; dos contratos decorrentes do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, que objetiva: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

habilitado; NÃO HOUVE. Licitantes habilitados: ARMAGEDOM 48LP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; AS EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; CONSTRUTORA LIMPEZA URBANA DANTAS LTDA; CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI; COVALE CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA; D K CONSTRUCOES LTDA; DJC CONSTRUCOES, SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA; EMPREENDEIMENTOS CONSTRUCOES E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA; ENGBRITO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES; IF CONSTRUCOES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; J ANDRADE LTDA; JMS PAJEU CONSTRUCOES LOCACOES E SERVIÇOS LTDA; JRD CONSTRUTORA LTDA; NTC CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA; PRIMIEE.CONSTRUCOES E EMPREENDEIMENTOS EIRELI; PROCONSTRUI CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA; PROJEMAO CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA; RR TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA; TC EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; TURMALINA EMPREENDEIMENTOS LTDA; Obs.: O quadro de julgamento de habilitação e Parecer do Setor de Engenharia está no Portal do Município <http://curralvelho.pb.gov.br/acesso-a-informacao/ict>. Fica aberto vista do processo aos interessados para conhecimento

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
 AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA
 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL DE Nº 002/2025 -
 PREFEITURA

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:510BC91C

Gestora do Fundo Municipal de Saude

LAYANE ALVES BARBOSA

Cultural Velho - PB, 12 de Maio de 2025

COMBUSTÍVEIS LTDA - R\$ 785.312,00.

OBJETO: Aquisição de combustíveis e lubrificantes na sede do município, para a frota de veículos dos diversos setores de Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00005/2025. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO DOTAÇÃO: 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE) (1.500.1002) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DO SUS) (1.600.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até 12/05/2026.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho e: CT Nº 00010/2025 - 12.05.25 - PETRO REI COMERCIO DE

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 010/2025 DO PREGAO
PRESENCIAL Nº 005/2025 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

LAYANE ALVES BARBOSA

Curral Velho - PB, 09 de Maio de 2025

RS 785.312,00.

parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00005/2025, que objetiva: Aquisição de combustíveis e lubrificantes na sede do município, para a frota de veículos dos diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: PETRO REI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA -

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21.

DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO DOTAÇÃO: 02.000 GABINETE DO PREFEITO 04 122 1004 2003 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO) (1.500.000,00)

3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 03.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA 04 124 1004 2005 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA) (1.500.000,00)

3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 04.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 02 062 1004 2006 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO) (1.500.000,00)

3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) (1.500.000,00)

3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATOS DA INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025 - PREFEITURA

Prefeito

TACIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Curral Velho - PB, 08 de Maio de 2025

LACERDA - R\$ 77.000,00.

Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, fundamentada no Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, que objetiva: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ALAN CAMPOS DE SOUSA - R\$ 20.000,00; ANTÔNIO CRISTOVÃO LACERDA DINIZ - R\$ 108.500,00; GIOVANI DE SOUSA DINIZ - R\$ 60.000,00; JOSÉ CARLOS DE LACERDA GOMES - R\$ 12.000,00; MARIA SINEIDE DUARTE DE

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº
010/2025 - PREFEITURA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO/PB

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO

Código Identificador: F3953DDA

Damiano Allisson Cavalcante Diniz

Publicado por:

Agente de Contratação

CLAUDIO NOGUEIRA DOS SANTOS

Curtal Velho - PB, 20 de maio de 2025

autos, sendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação e para não frassar o processo e os princípios que garantem a legalidade, transparência e eficiência das contratações públicas, fica notificados se não houver recursos os licitantes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as pendências em suas habilitações e entregar a CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 08 de Maio de 2025.

O PREFEITO DO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Wanderlice Miguel da Silva, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, como **Gestor** dos contratos decorrentes do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, que objetiva: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização dos referidos contratos.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 08 de Maio de 2025.

O PREFEITO DO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico**; dos contratos decorrentes do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, que objetiva: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos.

Publique-se e cumpra-se.



TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

DOTAÇÃO: 02.000 GABINETE DO PREFEITO 04 122 1004 2003 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 03.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA 04 124 1004 2005 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 04.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 02 062 1004 2006 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 04 123 1004 2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 20 606 1004 2011 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 452 1004 2012 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 09.001 (FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE) 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE) (1.500.1002) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DO SUS) (1.600.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA 08 244 1008 2028 (MANUT. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

SOCIAL 08 244 1008 2036 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS) (1.660.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 12 368 1018 2046 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE) (1.569.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12 368 1018 2054 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) (1.500.100.1) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 18 541 1004 2059 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE) 1.500.0000 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); conforme QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

Curral Velho - PB, 07 de Maio de 2025.

TALISSUEL COSMO BARBOSA DINIZ

Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

CONTRATO DE Nº FORNECIMENTO DE Nº 047/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO E
MARIA SINEIDE DUARTE DE LACERDA, PARA
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Curral Velho - Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 08.886.947/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Tácio Samuel Barbosa Diniz, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua Tenente Irineu Lacerda, S/N - Casa - Centro - Curral Velho - PB, CPF nº 072.192.434-48, Carteira de Identidade nº 3.363.472 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARIA SINEIDE DUARTE DE LACERDA - SÍTIO SÃO JOAQUIM, S/N - ZONA RURAL - CURRAL VELHO - PB, CPF nº 646.121.474-72, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	Acerola	KG	500	8,00	4.000,00
5	Cebolinha	KG	200	14,00	2.800,00
8	Goiaba	KG	1000	5,00	5.000,00
10	Limão	KG	500	6,00	3.000,00
13	Mamão	KG	500	3,00	1.500,00
18	Manga	KG	1000	8,00	8.000,00
20	Feijão Macassar	KG	800	9,00	7.200,00
				Total:	31.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

DOTAÇÃO: 02.000 GABINETE DO PREFEITO 04 122 1004 2003 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

CONSUMO); 03.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA 04 124 1004 2005 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 04.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 02 062 1004 2006 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 04 123 1004 2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 20 606 1004 2011 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 452 1004 2012 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 09.001 (FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE) 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE) (1.500.1002) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DO SUS) (1.600.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA 08 244 1008 2028 (MANUT. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 08 244 1008 2036 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS) (1.660.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 12 368 1018 2046 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE) (1.569.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12 368 1018 2054 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) (1.500.100.1) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 18 541 1004 2059 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE) 1.500.0000 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); conforme QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 3 (três) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 09/05/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

Página 6 de 6



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, 09 de Maio de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Maria Alane C. de Sousa Tácio Samuel Barbosa Diniz
093.242.264-80 **TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ**
Prefeito

PELO CONTRATADO

Jamileya Maria L. S. Costa Maria Sineide Duarte de Lacerda
095.134.294-07 **MARIA SINEIDE DUARTE DE LACERDA**



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 08 de Maio de 2025.

O PREFEITO DO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Wanderlice Miguel da Silva, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, como **Gestor** dos contratos decorrentes do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, que objetiva: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização dos referidos contratos.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 08 de Maio de 2025.

O PREFEITO DO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico**; dos contratos decorrentes do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, que objetiva: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/05/2025 às 12:22:31 foi protocolizado o documento sob o N° 67081/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Número do Contrato: 000000472025

Data da Publicação: 19/05/2025

Data da Assinatura: 09/05/2025

Data Final do Contrato: 09/05/2026

Valor Contratado: R\$ 31.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB.

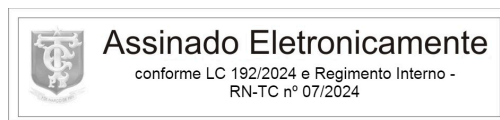
Contratado (Nome): Maria Sineide Duarte de Lacerda

Contratado (CPF): 646.121.474-72

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	666b7160a2ee859890281e900e6f6b4c
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	7328adbf76554688c085d31f60f22570
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	14c92c2dc6b4c248f65bf9e945dd54e1
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	7328adbf76554688c085d31f60f22570
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	2238b89a7e28d7530fb9662d77beef48
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	2238b89a7e28d7530fb9662d77beef48
Designação do gestor do contrato	Sim	2238b89a7e28d7530fb9662d77beef48

João Pessoa, 23 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

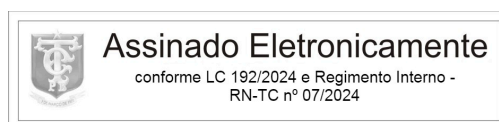
**Documento:** 67034/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Curral Velho**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/05/2025 às 12:22h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 67081/25 ao Documento 67034/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 67034/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	166 - 172	7328adbf76554688c085d31f60f22570
Designação da fiscalização técnica do contrato	173 - 174	2238b89a7e28d7530fb9662d77beef48
Comprovante de publicidade	175 - 176	666b7160a2ee859890281e900e6fb4c
Designação do gestor do contrato	177 - 178	2238b89a7e28d7530fb9662d77beef48
Comprovação da existência de dotação orçamentária	179 - 180	14c92c2dc6b4c248f65bf9e945dd54e1
Comprovantes de regularidade da contratada	181 - 187	7328adbf76554688c085d31f60f22570
Designação do fiscal administrativo do contrato	188 - 189	2238b89a7e28d7530fb9662d77beef48
RECIBO PROTOCOLO	190	8583ff253e2e75ce85af9c5c880c1a05

João Pessoa, 23 de Maio de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**